



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 031

**SÚMULA:** Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar Federal nº 50 de 19 de dezembro de 1985, APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50 de 19.12.85, fica atualizada para 20% (vinte por cento) da remuneração dos senhores Deputados Estaduais.

**Parágrafo único** - Para o cálculo da remuneração dos Senhores Vereadores, aplica-se, de acordo com o acórdão nº 5146 de 10.11.87, da Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o percentual deste artigo, excluindo-se do total da remuneração percebidas pelos Senhores Deputados Estaduais, os valores correspondentes ao auxílio complementares por eles recebidos.

**Art. 2º** - Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

**Parágrafo único** - Entende-se por semestre o período fixado entre janeiro à junho, inclusive, e julho à dezembro de cada exercício.

**Art. 3º** - A remuneração compreende 60% (sessenta por cento) da parte variável e 40% (quarenta por cento) da parte fixa.

§ 1º - A parte variável será paga pelo efetivo com parecimento do Vereador às sessões.

§ 2º - O Presidente terá direito, além dos subsídios a 50% (cincoenta por cento) da remuneração a título de verba de representação, pagos mensalmente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1989.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

Darci Antonio Andreassa  
Presidente

Resolução nº 31

**EMENTA:** Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná nos termos da Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de Dezembro de 1985, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução.

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85, fica atualizada para 20 % (vinte por cento) da remuneração dos senhores Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo da remuneração dos Senhores Vereadores, aplica-se, de acordo com o acórdão nº 5146 de 10.11.87, da Câmara Vível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o percentual deste Artigo, excluindo-se do total da remuneração percebidas pelos Senhores Deputados Estaduais, os valores correspondentes ao auxílio Comemtares por eles percebidos.

ART. 2º - Se a remuneração paga exceder aos 4 % (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por semestre o período fixado entre janeiro à junho, inclusive, e julho à dezembro de cada exercício.

ART. 3º - A remuneração compreende 60 % (sessenta por cento) da parte variável e 40 % (quarenta por cento) de parte fixa.

§ 1º - A parte variável será paga pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões.

§ 2º - O presidente terá direito, além dos subsídios a 50% (cincoenta por cento) da remuneração a título de verba de representação, pagos mensalmente.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1989.

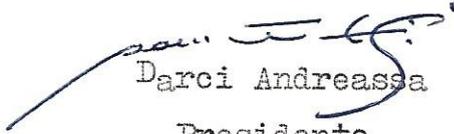
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

Sala das Sessões, 15 dezembro de 1988.

  
Darci Andreassa

Presidente